



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pereiro

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 322

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

- **Decreto N° 121/2020 de 17 de março de 2020** - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.
- **Aviso - PP 16.03.01-2020** - Aquisição de Gêneros Alimentícios - SEDUC

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO**

DECRETO Nº 121/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Pereiro/CE vem tomando todas as providências para a contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEREIRO**

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará publicou o DECRETO Nº 33.510, de 16 de março de 2020 que DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Pereiro/CE, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Caberá à Secretaria da Saúde do Município de Pereiro articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260





## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar ao Governo Municipal relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

**CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8**

**Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE**

**(88) 3527-1250 / 3527-1260**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEREIRO**

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Pereiro/CE, pelo prazo de trinta dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou autorização do Poder Público, com público superior a cinquenta pessoas, sendo suspensos todos os alvarás concedidos;

II - atividades coletivas e reuniões e teatro;

§1º – Recomenda-se as autoridades religiosas deste município que evitem, no prazo previsto no caput, a realização de eventos que impliquem aglomeração de pessoas, e que adotem outras medidas preventivas.

§2º – Ficam também suspensas, pelo período estabelecido no caput deste artigo, as viagens à serviço de servidores públicos municipais para outros municípios, excetuados os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público, bem como a concessão de férias para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

Art. 4º - Ficam suspensos os eventos festivos e esportivos no Município de Pereiro/CE, incluindo campeonatos em andamento em que o município esteja participando ou venha a participar, bem como a concessão de transporte público para a realização de qualquer evento fora dos limites municipais.

Art. 5º - Ficam antecipadas as férias escolares, as quais serão coletivas, para todos os profissionais da educação, devendo iniciar no dia 23 de março e terminar no dia 24 de abril, ficando neste período suspensas todas as atividades escolares, devendo a secretaria competente providenciar ao pagamento referente ao 1/3 das férias.

Art. 6º - Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 7º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529.

Art. 8º - Fica a Cargo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social a concessão de férias coletivas, bem como disciplinar o atendimento ao público, a continuação ou suspensão de eventos, reuniões, treinamentos ou atividades coletivas ou individuais, inclusive podendo suspender os atendimentos presenciais.

Art. 9º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Pereiro/CE, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260

④



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar, se possível, o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo Único – O servidor que se encontre em qualquer das situações apresentadas no caput deste artigo deverá comprovar sua condição, junto a sua chefia imediata.

Art. 10 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, inclusive podendo serem prorrogadas por iguais períodos.

Art. 12 – Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO, EM 17 DE MARÇO DE 2020.



Raimundo Estevam Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260

## **Licitações**

---

---



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEREIRO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.03.01/2020** – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, tel. (88) 3527-1260, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.03.01/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE, TUDO CONFORME ANEXO I, sendo a fase de disputa de lances no dia 01/04/2020 a partir das 09:00HS. Referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público das 08:00 às 12:00, no endereço acima citado ou pelo portal do TCE-CE. Pereiro-Ce, 16 de março de 2020. Ermilson dos Santos Queiroz - Pregoeiro.

**CNPJ: 07.570.518/0001-00 IEST: 06.920.250-8**  
**Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE**  
**(88) 3527-1250 / 3527-1260**